



## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**À**

## **PROPOSTA DE LEI Nº 162/X**

### **Orçamento do Estado para 2008**

As taxas de tributação autónomas (salvo quanto às despesas não documentadas) não se deverão aplicar às entidades licenciadas no Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), sob pena de se desvirtuarem os objectivos de criação deste regime, através de uma penalização, injustificada ou desproporcional, às entidades licenciadas. Relativamente às entidades licenciadas para operar no CINM, até 31 de Dezembro de 2000, relembra-se que beneficiam de uma isenção de IRC até 31 de Dezembro de 2011, apenas sendo objecto de tributação em sede de imposto as entidades licenciadas a partir de 1 de Janeiro de 2003, a taxas de 1%, nos anos de 2003 e 2004, de 2%, nos anos de 2005 e 2006, e de 3%, nos anos de 2007 a 2011.

Ora, as taxas de tributação autónomas assumem-se como normas anti abuso justificáveis nos casos em que se aplicam as regras gerais do CIRC. Caso, em igualdade de circunstâncias, aplicássemos tais regras às entidades no CINM, estar-se-ia perante uma tributação injustificada ou manifestamente desproporcional.

Assim, propõe-se incluir nas alterações ao artigo 81º do CIRC, constantes do artigo 47º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2008, um novo número 13, nos seguintes termos:

**“Artigo 47º**  
**(...)**

**1 – (...):**

**“(...)**

**Artigo 81º**  
(.....)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).
11. (...).
12. (...).
13. As entidades licenciadas na zona franca da Madeira não são aplicáveis taxas de tributação autónomas, salvo as respeitantes a despesas não discriminadas.

(...)."

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2007

Os Deputados,

Guilherme Silva   Manuel Correia de Jesus   Hugo Velosa